

PORTARIA Nº 32/2017- PREVSOL, de 01 de agosto de 2017.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE – CE e a PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, no uso de suas respectivas atribuições legais, com base na Lei nº 1.076/2011, em especial nos arts. 1º, 2º, 25 e 41, **RESOLVEM:**

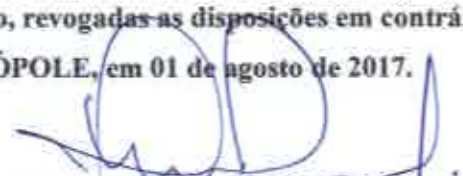
Art. 1º. **CONCEDER** nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso III, “b” e §§3º e 17, da Constituição Federal de 1988, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 41, I, II e III ; art. 6º e art. 66 da Lei nº 1076/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Solonópole, bem como pelo art.1º da Lei 10.887/04 e art. 69, § único e art. 47 da Lei 389/1991, que institui o Regime Jurídico único para os Servidores da Administração Direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Solonópole, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao Servidor **FRANCISCO CIMAR DA SILVA**, ocupante do Guarda Municipal, matrícula nº 1303740, inscrito no Registro Geral sob o nº 1081559, Cadastrado como Pessoa Física sob o nº 156.738.553-20, lotado na Secretaria de Segurança, Trânsito e Cidadania do Município de Solonópole - CE.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria da Servidora terão o seguinte valor:

Vencimento Base	R\$ 937,00
Adicional por tempo se Serviço (13 %)	R\$ 121,81
Total da Remuneração	R\$ 1.058,81
Valor da média	R\$ 973,99
Valor proporcional (4695/12775)	R\$ 344,70
Complemento Constitucional (art. 201,§2º da CF/88)	R\$ 592,30
Valor do benefício	R\$ 937,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 01 de agosto de 2017.


ALYNE PINHEIRO LANDIM
Presidente do PREVSOL


JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal